

ANO XVIII N. 4 07/04/2017

"Estamos nos afogando em informação e famintos por sabedoria."

(Edward Osborne Wilson)"



## Português de Ofício

### Vírgula: correspondência oficial

O vocativo é a forma pela qual chamamos ou pomos em evidência a pessoa ou coisa a que nos dirigimos, nos ensina Bechara. É muito útil para convocar a atenção do interlocutor. Assim, na sequência:

*Nós, meu amigo, estamos velhos!*

"meu amigo" é o vocativo, não o sujeito. Observe que, para evitar a quebra da estrutura SVO (sujeito+verbo+objeto), separamos o vocativo por vírgulas (sobre SVO, ver Português de Ofício de [31/3](#)).

Na correspondência oficial, o vocativo indica a quem se dirige a correspondência. Pode vir acompanhado por vírgula ou dois pontos. Há quem opte pelos dois pontos. Corretíssimo. O Manual da Presidência e o [Manual de Padronização de Atos Administrativos do TRT da 3ª Região](#) apontam para o uso da vírgula. Portanto, é importante observar a forma adotada pela instituição e aplicá-la a todos as correspondências oficiais.

O vocativo em correspondências tem uma característica interessante: não pertence à estrutura argumentativa. Isso quer dizer que, em termos de construção sintática, o vocativo não interfere no texto. Por essa razão, deve ser registrado em linha destacada.

*Senhor Diretor,(vocativo)*

*Solicitamos autorização para...(corpo do texto)*

Fique atento! Por ser apenas um chamamento, uma identificação demarcadora da polidez típica dos textos institucionais, o vocativo, embora preceda o corpo do texto por vírgula, autoriza que se inicie a linha seguinte com letra maiúscula, como no exemplo acima. Embora haja quem não concorde, sob o argumento de que após a vírgula deve-se usar apenas letra minúscula, o uso tem se confirmado de forma diversa, tanto no Brasil quanto no exterior. Isso porque não se trata apenas de norma gramatical, mas de convenção e estética.

Só mais uma nota. No fecho de correspondência, usamos vírgula também. Vejo o exemplo:

*Atenciosamente,*

*Fulano de Tal*

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: [snorma@trt3.jus.br](mailto:snorma@trt3.jus.br)



## **Seção de Sistematização de Jurisprudência**

A Seção de Sistematização de Jurisprudência (SJURIS), unidade vinculada à SEDOC, é responsável pela análise e seleção das ementas dos acórdãos do TRT da 3ª Região, pela sistematização temática das ementas e por elaborar e coordenar o Vocabulário Jurídico Controlado (VJC).

O trabalho desenvolvido pela SJURIS transcorre em etapas que se interligam e formam a base de dados [Ementário Selecionado](#), o informativo [Ementário de Jurisprudência](#) e o [VJC](#), todos disponíveis no sítio do TRT da 3ª Região.

A seleção das ementas é feita de forma criteriosa e leva em consideração assuntos relevantes, inovadores, controversos e de interesse doutrinário. Cumprida essa etapa, as ementas são discriminadas por temas, numa linguagem documentária, sucinta e uniforme, com o intuito de facilitar a pesquisa nessa base de dados.

Dessa tematização são extraídos os termos que irão compor o VJC, instrumento de relevância no tratamento da informação, que visa à uniformidade terminológica, para

tornar a informação mais acessível.

Importante ressaltar que o informativo Ementário de Jurisprudência, a partir deste ano, passou a ser encaminhado mensalmente, por e-mail, dentro do Boletim de Legislação e Jurisprudência.



## Jurisprudência

### Tribunal Superior do Trabalho

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI N.º 13.015/2014. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. USO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES E PROPAGANDA DE PRODUTOS. CONFIGURAÇÃO.** Ante a possível violação ao artigo 20 do Código Civil, deve ser provido o agravo de instrumento. II - RECURSO DE REVISTA. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. USO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES E PROPAGANDA DE PRODUTOS. CONFIGURAÇÃO.** O Tribunal Regional entendeu que a obrigatoriedade de uso do uniforme com logomarcas de fornecedores não constituiu utilização indevida da imagem da reclamante, pois se restringia ao âmbito da empresa ré, durante o horário de trabalho. Entendeu, ainda, “que o uso do aludido uniforme está associado às próprias funções do vendedor, visto que este habitualmente promove a qualidade dos produtos com que trabalha, no intuito de vendê-los”. Contudo, à luz do inciso X do art. 5º da Constituição Federal, a interpretação dada pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ao disposto no art. 20 do Código Civil é no sentido de que o uso não autorizado da imagem do indivíduo para fins comerciais, como no caso dos autos, em que se busca dar visibilidade a determinadas marcas no corpo da empregada, configura dano moral e independe de prova do prejuízo à honra de quem faz uso da indumentária. A ilicitude da conduta decorre de abuso do poder diretivo da reclamada, uma vez que apenas se admite o uso da imagem de alguém e de sua projeção social para fins comerciais mediante a devida autorização ou retribuição de vantagem. Recurso de revista conhecido e provido. **DIFERENÇAS DE COMISSÃO. REVERSÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Os arestos paradigmas são inservíveis à divergência jurisprudencial, porquanto provenientes do mesmo órgão prolator do acórdão recorrido, hipótese não prevista no artigo 896 da CLT para fins de admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido (TST - 2ª Turma – RR -1167-21.2012.5.03.0035 – Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann – Disponibilização: DEJT/TST 30/03/2017, p. 970).



## Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[EDITAL SEGP N. 2, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - EDITAL DE REMOÇÃO](#) - DEJT/TRT3 31/03/2017

Cientifica os Juizes do Trabalho Substitutos sobre a abertura do processo de remoção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 72, DE 5 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/04/2017

Institui o plantão para atendimento de demandas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[RECOMENDAÇÃO CR N. 4, DE 15 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/03/2017

Assunto: Remanejamento de Pauta.

[PORTARIA SEGP N. 617, DE 28 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/03/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG no dia 27 de março de 2017, em razão da impossibilidade de funcionamento.

[PORTARIA SEGP N. 632, DE 29 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/03/2017

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Almenara/MG no período de 17 a 20 de abril de 2017, em razão da mudança da sede para novo imóvel.

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017\\*](#) - DEJT/CSJT 05/04/2017

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

\*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 188/2017)

[RESOLUÇÃO CSJT N. 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/04/2017

Dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 186, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/04/2017

Altera os artigos 2º, § 1º, e 10 da Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 187, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/04/2017

Altera a Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011, que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 188, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/04/2017

Revoga o inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT nº 182/2017 que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 189, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/04/2017

Altera a redação do art. 3º da Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012 que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

## Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 19/2017](#) - DEJT/CSJT 04/04/2017

Altera a composição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

## Legislação Federal

[LEI N. 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017](#) - DOU 31.03.2017

Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

[LEI N. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017](#) - DOU 05.04.2017

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[PORTARIA MT N. 421, DE 5 DE ABRIL DE 2017](#) - DOU 06.04.2017

Suspende os efeitos da Instrução Normativa nº 01, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

Secretaria de Documentação - SEDOC  
[sedoc@trt3.jus.br](mailto:sedoc@trt3.jus.br) - (31)3238-7876